



**LEI MUNICIPAL Nº 144/2020**

**Paulistana/PI, 18 de Março de 2020.**

*Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Paulistana-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PAULISTANA-PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Paulistana-PI, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

§ 1º. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Lei.

Art. 2º. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito Municipal de Paulistana/PI, 18 de Março de 2020.

  
**Gilberto José de Melo**  
**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

**FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS  
CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS  
DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2020**

<b>DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO</b>	<b>REAJUSTE (%)</b>
Até janeiro de 2019	4,48
em fevereiro de 2019	4,11
em março de 2019	3,55
em abril de 2019	2,76
em maio de 2019	2,14
em junho de 2019	1,99
em julho de 2019	1,98
em agosto de 2019	1,88
em setembro de 2019	1,76
em outubro de 2019	1,81
em novembro de 2019	1,77
em dezembro de 2019	1,22